



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 27/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E GRAVAÇÃO DO CLIPPING ELETRÔNICO DIÁRIO, CONTENDO AS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS REFERENTES À JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA DINÂMICA CLIPPING E COMUNICAÇÃO LTDA. SEI 07665.2022-6

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, matrícula 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **Dinâmica Clipping E Comunicação LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.604.730/0001-25, com sede na Rua Bemtevis, 18 Q. 25, Loteamento Parque Ohara, SL 01 Cuiabá-MT, CEP 78.080-340, telefone: (065) 99317-6422, endereço eletrônico: dinamica@dinamicamt.com.br; neste ato representada por sua sócia proprietária, a Senhora **Ana Cláudia de Oliveira Barros**, brasileira, inscrita CPF/PF nº ***.011.882-**.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e ainda da Resolução TSE nº 23.234, de 25 de março de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº 17/2023, que consta no SEI nº 07665.2022-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral de Mato Grosso em âmbito estadual, veiculadas nas mídias impressas (jornais e revistas), eletrônicas (emissoras de TV e rádio) e digitais (internet –sites, blogs e mídias sociais), com suporte técnico aos usuários 24 horas/dia, 07 dias/semana, conforme prescrições, exigências e descrições previstas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio da Assessoria de Comunicação Social.

1.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma detalhada no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão nº 17/2023 - TRE-MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 24/09/2023 e encerramento em 23/09/2024, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II), devendo ser observado os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.3. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.4. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendentes de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. O período de vigência de 60 (sessenta) meses, acima descrito, poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ **42.000,00** (quarenta e dois mil reais), considerando período de vigência inicial.

3.2. Pela prestação dos serviços deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores unitários, conforme discriminados abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviços de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral de Mato Grosso em âmbito estadual, veiculadas nas mídias impressas (jornais e revistas), eletrônicas (emissoras de TV e rádio) e digitais (internet –sites, blogs e mídias sociais), com suporte técnico aos usuários 24 horas/dia, 07 dias/semana,	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

3.3. No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, insumos, mão de obra, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto deste Contrato compreendem a elaboração e fornecimento dos seguintes produtos:

4.2 A produção da clipagem compreenderá seleção, coleta, compilação em bancos de dados de notícias referentes a Justiça Eleitoral de Mato Grosso, o qual deverá ficar disponível para consulta remota pelos usuários da Assessoria de Comunicação Social e gestores estratégicos do TRE-MT. O serviço ficará disponível no portal na web, 24h por dia, 7 dias por semana.

4.3 O serviço de gestão de informações deverá ser realizado através de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado, de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 23 horas deverão ser disponibilizados no dia seguinte. Quando solicitado em regime de urgência, a entrega será imediata.

4.4 Realizar sempre que solicitado pela Assessoria de Comunicação Social, pesquisas sobre assuntos específicos, de matérias do interesse da Justiça Eleitoral de Mato Grosso mesmo que não tratem de assuntos ligados diretamente a sua área de atuação. Tal solicitação deverá ser feita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Nesses casos a empresa deverá enviar arquivo em separado com o assunto pesquisado sob demanda.

4.5 O serviço de clipping eletrônico objeto deste Contrato compreenderá a análise de todo o conteúdo clipado, especificando tratar-se de algo positivo, negativo e neutro no que se refere a imagem da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

4.6 A visualização e o acesso ao conteúdo da informação oferecida deverão ser feitos por meio de navegador da Internet, sem necessidade de softwares adicionais. O acesso deverá permitir consulta aos textos das notícias, às imagens, aos áudios e a vídeos bem como o envio de mensagens que permita acesso a todo conteúdo multimídia disponibilizado em notícias publicadas na Web.

4.7 O material cadastrado deverá ser apresentado em forma sequencial para facilitar a leitura.

4.8 A organização das reportagens no clipping será realizada por tipo de mídia: impresso, web, televisão e rádio.

4.9 A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no clipping, palavras-chave, veículo, estado, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

4.10 O conteúdo informativo objeto do clipping será disponibilizado em um banco de dados, que deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço.

4.11 Ao final do Contrato, o banco de dados terá de ser fornecido à Contratante.

4.12 O sistema deve permitir acesso com no mínimo 5 usuários simultâneos. Deve ter também capacidade de armazenamento suficiente para manter e compartilhar todo conteúdo multimídia que deverá estar acessível, a qualquer momento, pela internet, e também capacidade suficiente para manter e dar suporte a todo o sistema durante 24 horas por dia.

4.13 O serviço deverá oferecer mecanismo de busca, por palavra-chave, data, tema, com opção de filtragem da pesquisa por categorias veículos (nacional, local, especializado, online, etc), pelo tipo de mídia (impressa, digital ou eletrônica), por sistema de avaliação da notícia (se positiva, negativa, etc), por pastas de assuntos, por todo o Estado e seus devidos municípios, entre outros filtros.

4.14 O sistema deve permitir que sejam feitas buscas de diferentes critérios e do resultado das pesquisas possam ser gerados em um único PDF, com opção de imprimir, enviar, salvar etc...

4.15 O sistema para acesso ao clipping eletrônico deve ser de fácil navegação e compatível com os principais navegadores utilizados (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari), devendo seu acesso ser possível também por meio de dispositivos móveis.

4.16 O sistema deverá enviar os principais destaques do clipping diário e os assuntos mais comentados via e-mail notificador (tipo Messenger ou RSS).

4.17 O login e a senha devem ser disponibilizados pela empresa Contratada.

4.18 O serviço deverá permitir a geração de gráficos estatísticos e qualitativos dinâmicos e online de assuntos, matérias, evolução da exposição, veículos, entre outros.

4.19 O sistema deverá permitir o download em áudio e vídeo, bem como a exportação em formato PDF do conteúdo clipado.

4.20 O serviço de clipagem deve ser coordenado por um profissional com habilitação na área de comunicação social (jornalismo) e experiência comprovada na área.

4.21 O sistema terá a opção da emissão de estatísticas online que contenha:

a) Exposição da mídia (quantidade de matérias, centímetros ocupados, alcance e número estimado de leitores)

b) Exposição por mídia – Rádio, tempo de exposição.

c) Exposição por mídia – TV – por veículo, tempo e exposição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA DO MONITORAMENTO DO CLIPPING

5.1. Veículos mínimos que devem fazer parte do monitoramento do clipping que é o objeto deste Contrato:

5.1.1 Sites

a) Sites Regionais:

- G1 - Mato Grosso - MT
- Diário de Cuiabá Online - MT

- Mídia News - Cuiabá - MT
- Gazeta Digital - Cuiabá - MT
- Olhar Jurídico - MT
 - Olhar Direto - Cuiabá - MT
- Rd News - Cuiabá - MT
- Plantão News - MT
- O Bom da Notícia - Cuiabá - MT
- Mato Grosso Econômico - MT
- Olhar Cidade - Matupá - MT
- Circuito Mato Grosso - Cuiabá - MT
- Mato Grosso Mais - MT
- Repórter Mt - Cuiabá - MT
- Única News - MT
- Centro Oeste Popular Online - MT
- Muvuca Popular - MT
- O Livre - MT
- Ponto na Curva - Cuiabá - MT
- Foco Cidade - MT
- Estrela Guia News - MT
- Folhamax - Cuiabá - MT
- Página do E - MT
- Lapada Lapada - Cuiabá - MT
- Repórter News - MT
- Regional MT News
- Mídia Jur - Cuiabá - MT
- Bastidores do Poder - Cuiabá - MT
- Cenário MT - Lucas do Rio Verde - MT
- Vg News - MT
- Só Notícias - Sinop - MT
- Diário da Serra Online - MT
- Expresso MT - Lucas do Rio Verde - MT
- Olhar Agro & Negócios - MT
- A Gazeta do Vale do Araguaia - Online - MT
- Agência da Notícia - MT
- A Notícia MT - Cuiabá - MT
- Top News - Aripuanã - MT

- O Divisor - Diamantino - MT
- Roteiro Notícias - MT
- Poconet Notícias - MT
- Água Boa News – MT
- Marreta Urgente - MT
- Gazeta do Mato Grosso
- Notícias de Mato Grosso - Rondonópolis - MT
- Mato Grosso News - Rondonópolis - MT
- Clic Hoje - MT
- MT Agora
- Notícia Exata - Alta Floresta - MT
- Vg Notícias - Várzea Grande - MT
- Diário de Cáceres - Cáceres - MT
- Portal Mato Grosso - MT
- Mato Grosso Digital
- Max Notícias - Cuiabá - MT
- Jb News - Várzea Grande - MT
- Agora Mt - Rondonópolis - MT
- O Documento - Cuiabá - MT
- J Repórter Do Araguaia - São Félix Do Araguaia - MT
- Notícia Max - Cuiabá - MT
- Leiagora - Cuiabá - MT
- Rdm On-Line - MT
- Expressao Notícias - MT
- Caminho Político - MT
- Pnb Online - Cuiabá - MT
- Isso É Notícia - Cuiabá - MT
- Plenário MT
- Folha do Estado Online - MT
- Capital Notícia - Cuiabá - MT
- News Cuiabá - MT
- Servidores MT
- Cuiabá Mais - Cuiabá - MT
- Voz Mt - Cuiabá - MT
- Le News - MT
- Regional Mt - Rondonópolis - MT

- Repórter Em Ação - MT
- Jornal O Noroeste - Online - MT
- Ig News - MT
- O Mato Grosso - Cuiabá - MT
- Digoreste Notícias
- Jornal Mt do Norte - Online
- Jornal Oeste - MT
- Visão Notícias - Sinop - MT
- Araguaia Notícias - MT
- Cuiabano News - Cuiabá - MT
- Semana 7 - Barra Do Garças - MT
- Painel MT
- Agitos Mutum - Nova Mutum - MT
- Portal Rosa Choque - Cuiabá - MT
- Veículos Da Hora - MT
- Nativa News - MT
- Colider News - Colíder - MT
- Em Notícias - MT
- Noticia Vip - MT
- Só Informação - Sinop - MT
- A Folha do Médio Norte Online - Barra Do Bugres - MT
- Gc Notícias - Sinop - MT
- Mt Em Foco - Várzea Grande - MT
- Primeira Hora - Rondonópolis - MT
- Cáceres Notícias - Cáceres - MT
- Conexão MT
- Click Nova Olimpia - MT
- Juina News - MT
- Ideal Mt - Diamantino - MT
- Cuiabá Hoje - MT
- Prefeitura de Sorriso - MT
- Guaranta News - MT
- Popular On Line - MT
- Página do Estado - Cuiabá - MT
- Campo Verde News - MT
- Poconé On Line - MT

- Tangara Online - MT
- MT É Notícia
- Araguaia News - MT
- Acesse Notícias - MT
- Portal Sorriso MT
- Virou Notícia MT - Rondonópolis - MT
- Portal Lacerdense - Pontes e Lacerda - MT
- Nx 1 - Nova Xavantina - MT
- Momento Mt - Cuiabá - MT
- Regional News MT
- O Atual - MT
- O Roncador - MT
- Giro MT
- Barra News - Barra do Bugres - MT
- Alt Notícias
- Amplitude News - MT
- Folha 360 - MT
- Power Mix - Nova Mutum - MT
- Diário Mato Grosso - MT
- Jornal Cidade MT
- Correio Metropolitano - MT
- O Factual - MT
- Paranatinga News - MT
- Atual MT
- MT Política - Cuiabá - MT
- Hnt - Hiper Notícias - Cuiabá - MT
- Mato Grosso ao Vivo - Alta Floresta - MT
- Mutum News - MT
- Resumo Diário - MT
- O Medio Norte - Diamantino - MT
- Página 12 - Cuiabá - MT
- Portal MT - Rondonópolis - MT
- Lucas Notícias - MT
- Show de Notícias - MT
- Olhar Conceito - MT
- Gazeta MT - MT

- A Imprensa de Cuiabá
- O Território - Guarantã do Norte - MT
- Day News - Cuiabá - MT
- Folha 5 - MT
- Diário do Estado On Line - MT
- Transparência MT
- Mt Cidades - Sinop - MT
- O Fato News - Cuiabá - MT
- Enfoque Businessg - MT
- Vida Rural MT
- Nortão On Line MT
- Baixada Cuiabana - MT
- Resumo On Line - MT
- 163 Notícias
- Correio De Mato Grosso - Cuiabá - MT
- Rosário News - Rosário Oeste - MT
- Estadão Mato Grosso
- Alto Norte - MT
- Vip MT
- Zaki News - Cáceres - MT
- Rural News MT
- Cidadão Consumidor - MT
- A Folha News - MT
- Alta Notícias - Alta Floresta - MT
- Mt Esporte - MT
- Página 1 - Cuiabá - MT
- Jornal a Notícia MT - Arenápolis - MT
- Mídia Cuiabá - Cuiabá - MT
- Mato Grosso Mais Notícias - MT
- Página Única - MT
- Olhar Alerta - MT
- Mt News Online - MT
- Jornal De Mato Grosso - MT
- Repórter Agro - MT
- Tv Mais News - Site
- Folha de Mato Grosso - MT

- Dia Rural
- Política MT
- Agronews MT
- Mt Diário
- Oficial News - Cuiabá - MT
- Novo MT - Peixoto De Azevedo - MT
- Cba News - Cuiabá - MT
- Cf News - Cuiabá - MT
- Mt Notícias - Cuiabá - MT
- Jornal do Advogado - Cuiabá - MT
- Brasil Integração - Cuiabá - MT
- Gazeta do Dia - Sorriso - MT
- Notícias Interativa - MT
- Fato da Notícia
- Tem de Tudo News - Cuiabá - MT
- Jornal Correio Cacerense On Line - MT
- Bruno Notícias - Matupá - MT
- Agr Notícias - MT
- Wr Newsontem
- 360 News - Cuiabá - MT
- Redação MT
- Cenário News - Cuiabá - MT
- Hora 1 MT - MT
- Dna Notícias
- Fala Mato Grosso
- Revista Camalote - On Line - MT
- Eso MT
- Informa MT
- Folha de Tangará - MT
- Grande MT - MT
- Phd News
- Dn Notícias - Cuiabá - MT
- A Bronca Popular
- Esportes e Notícias - Cuiabá - MT
- Jornal O Popular Hb
- O Pioneiro - MT

- Colniza MT Notícias - MT
- A Folha MT - Cuiabá MT
- O Impresso Mato Grosso - MT
- Ubiratã 24 Horas
- Lucas Em Foco - Lucas Do Rio Verde - MT
- Webtv Mato Grosso - Rondonópolis - MT
- Popular MT1 - Cuiabá - MT
- Notícias do Araguaia - MT
- Radar MT - Rondonópolis - MT
- Informa Araguaia - Água Boa - MT
- Portal Jangada MT - Jangada - MT
- Médio Norte MT
- Top Mídia MT - Várzea Grande - MT
- Rede da Notícia - Barra do Garças - MT
- Giro 7 - Lucas do Rio Verde - MT
- Olho no Araguaia - Água Boa - MT
- Oeste News
- Gaucha News - MT
- Conexão Araguaia - Confresa - MT
- Diário do Nortão - MT
- Link Geral - Cuiabá - MT
- Querência News
- Portal Noticiário - Canarana - MT
- Cia De Notícias - Cáceres - MT
- Tv On Line MT - MT
- Gn Comunicação e Notícias - MT
- Clique F5 Rss/Mato Grosso
- Âncora Notícias - MT
- Jornal O Diário Online
- A Opinião - Cuiabá - MT
- Esporte na Rede MT - Cuiabá - MT
- Veja Bem MT - Cuiabá - MT
- Sapicuá - Cuiabá - MT
- Notícia Mt - Cuiabá - MT
- Programa Meu Mato Grosso - Cuiabá - MT
- Site Da Tv Centro Oeste - Pontes E Lacerda - MT

- Notícias de Chapada - Chapada Dos Guimarães - MT
- Conheça Cuiabá - Cuiabá - MT
- Diário do Estado MT - On Line
- Tertúlia MT
- Real Time News - Cuiabá - MT
- Diário do Araguaia
- Jornal das Cidades - Cuiabá - MT
- Mt Alerta - Cuiabá - MT
- Barra em Foco - Barra do Bugres - MT
- 360 Fatos - Cuiabá - MT
- Diário de Cláudia - Cláudia - MT
- Sr Notícias - Rondonópolis - MT
- Diário de Lucas - Lucas do Rio Verde - MT
- Notícia Infoco - Carlinda - MT
- Viva News - Lucas do Rio Verde - MT
- Jornal Folha do Araguaia - Canarana - MT
- Vale Notícias - Jaciara - MT
- Transmitindo - Várzea Grande - MT
- Primeira Página - Cuiabá - MT
- Gazeta Novomundense - Novo Mundo - MT
- Portal Campo Novo - Campo Novo do Parecis - MT
- Portal Notícias MT - Cuiabá - MT
- Estação Livre - Várzea Grande - MT
- Saran News - Cuiabá - MT
- J1 Agora - MT Online
- Olho no Olho MT - Rondonópolis - MT
- Conexão Poder - Cuiabá - MT
- Pura Notícia - Rondonópolis - MT
- Expia News - Cuiabá - MT
- Conexão Agora - Sinop - MT
- Atualiza MT - Sinop - MT
- Perrengue Mato Grosso - Cuiabá - MT
- Rbmt Notícias - Cuiabá - MT
- Bom Dia MT - Sinop - MT
- Coisas de Mato Grosso - Cuiabá - MT
- Terra MT Digital

- Veja Popular - Cuiabá - MT
- Ronda do Pantanal
- Diário Digital MT - Cuiabá - MT
- Canal MT
- Fatos De Hoje - Cuiabá - MT
- Portal Oeste Do Pará
- O Estadão - MT
- Opinião MT - Cuiabá
- Jornal Mato Grosso do Norte - Online
- Mutum Notícias
- Radar Urgente - Cuiabá - MT
- Passando A Limpo - MT
- Comando Da Notícia - MT
- Rota Araguaia - MT
- A Gazeta do Vale do Araguaia

5.1.2 – TVs:

- TV Assembleia
- TV Centro América – Globo – Cuiabá
- TV Centro América – Globo – Rondonópolis-MT
- TV Centro América – Globo – Sinop – MT
- TV Cidade- afiliada Record – Rondonópolis – MT
- TV Cidade Verde – Sinop – MT
- TV Cidade Verde – Cuiabá – MT
- TV Cidade Verde – Rondonópolis – MT
- TV Cuiabá – MT
- TV Mais- afiliada TV Cultura Cuiabá – MT
- TV Mato Grosso – Cuiabá – MT
- TV Pantanal – afiliada Rede TV – Cuiabá – MT
- TV Real – afiliada Record – Sinop – MT
- TV Rondon – SBT – Cuiabá – MT
- TV Rondon – SBT – Rondonópolis – MT
- TV SBT – Sinop
- TV Vila Real – afiliada TV Record – Cuiabá - MT
- TV Universitária

5.1.3 – Rádios

- Rádio Alternativa - Querência - MT
- Rádio Amorim Juventude Fm 104,1/Rondonópolis - MT
- Rádio Araguaia - Canarana - MT
- Rádio Aruanã Fm 102.1/Barra do Garças - MT
- Rádio Bambina - São José do Rio Claro - MT
- Rádio Bambina Fm 96.9 - Alta Floresta/MT
- Rádio Band Fm 101.1 - Cuiabá/MT
- Rádio Capital 101.9 Fm - Cuiabá/MT
- Rádio Capital do Araguaia 103,9 Fm/Canarana
- Rádio Cbn - Cuiabá - MT
- Rádio Centro América 99,9 - Alto Araguaia - MT
- Rádio Centro América de Sorriso - MT
- Rádio Centro América Fm 101 - Rondonópolis - MT
- Rádio Centro América Fm 103,1 - Cáceres MT
- Rádio Centro América Fm 99.1 - Cuiabá/MT
- Rádio Cidade - Juara - MT
- Rádio Cidade Bela Fm 90.5 - Campo Verde/MT
- Rádio Cidade Fm 104,9/Pontes E Lacerda - MT
- Rádio Click 105 - Rondonópolis - MT
- Rádio Conti - Carlinda - MT
- Rádio Conti - Cláudia - MT
- Rádio Conti - Cuiabá - MT
- Rádio Conti - Pontes e Lacerda - MT
- Rádio Cultura Fm - Cuiabá/MT
- Rádio Difusora 97,3 Fm - Cáceres -MT
- Rádio Difusora Bom Jesus Fm - Cuiabá MT
- Rádio Difusora de Cáceres Fm 102,3 - MT
- Rádio Educativa Shalon 107,5 Fm - Rondonópolis - MT
- Rádio Gazeta Fm 95,5 - Alta Floresta - MT
- Rádio Hits Prime 87.9 Fm - Sinop - MT
- Rádio Jovem Pan - Lucas do Rio Verde - MT
- Rádio Jovem Pan - Rondonópolis MT
- Rádio Jovem Pan - Sinop - MT
- Rádio Jovem Pan Fm 93.3 - Cuiabá/MT
- Rádio Massa - Cuiabá - MT

- Rádio Massa - Nova Mutum - MT
- Rádio Mega 96 Fm - Campo Verde - MT
- Rádio Melódia - Juína - MT
- Rádio Meridional 96,5 Fm - Nova Mutum - MT
- Rádio Meridional 105,7 Fm - Guarantã do Norte - MT
- Rádio Meridional Fm 98,9 - Sinop - MT
- Rádio Metrô Fm 87,9 - Juína - MT
- Rádio Metrópole Fm - Cuiabá - MT
- Rádio Nativa Fm 87.9 - Cláudia - MT
- Rádio Navegantes 87.9 Fm - Aripuanã/MT
- Rádio Nazaré Fm 89.5 - Juína - MT
- Rádio Nazareno 107.9 Fm - Cuiabá/MT
- Rádio Progresso 102,1 Fm/Alta Floresta - MT
- Rádio Progresso de Alta Floresta - MT
- Rádio Regional Fm 103,5/Lucas do Rio Verde - MT
- Rádio Serra Fm 104.9/Tangará da Serra - MT
- Rádio Sorriso Fm 99,1/Sorriso - MT
- Rádio Super Fm 89.3/Campo Novo dos Parecis- MT
- Rádio Super Jornal Fm 105,7- Pontes E Lacerda - MT
- Rádio Tangará Am 640/Tangará da Serra - MT
- Rádio Terra Fm - Confresa - MT
- Rádio Top - Confresa - MT
- Rádio Top Norte 89,7 Fm - Colíder - MT
- Rádio Tucunaré Fm 89.3 /Juara - MT
- Rádio Unisul - União Do Sul - MT
- Rádio Vale - São José dos Quatro Marcos
- Rádio Vale Fm 87.9/Barra do Bugres - MT
- Rádio Vila Real Fm 98.3/Cuiabá - MT

5.2 Os meios de comunicação listados nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 poderão sofrer modificação de acréscimo ou decréscimo, considerando a possibilidade de criação ou extinção de sites, rádios, revistas e emisoras de TV.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do protocolo da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.

6.2. O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

6.4. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- b) O período de execução dos serviços;
- c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- d) Quantidade e especificação dos serviços executados;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.5. Para fazer jus ao recebimento, além da nota fiscal, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao TRE-MT, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.6. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.5, se confirmada sua validade em consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, dispensando-se, assim a apresentação das respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

6.7.1 Constatando-se, junto ao SICAF ou à Justiça do Trabalho, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

6.9. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no

presente Edital.

6.10. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.11. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido; reiniciando após a apresentação da nota fiscal retificada.

6.11.1. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.12. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.13. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a CONTRATADA porventura fizer jus; podendo ser reservado o valor correspondente de créditos existentes até que se torne incontroverso.

6.14. O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços prestados, mediante a apresentação de faturas devidamente atestada pelo setor competente.

6.15. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta apresentada pela Contratada, pela variação do IPCA-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;
- b) Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- e) Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;
- f) Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.

g) Fornecer a Contratada as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

h) Fornecer a relação de endereços eletrônicos (e-mails) para os quais deverão ser enviados os clippings e relatórios;

i) Fornecer a Contratada as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer e executar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no anexo termo de referência;

9.1.2. Utilizar, na execução do serviço, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados;

9.1.3. Empregar insumos, materiais, utensílios, máquinas, ferramentas, equipamentos e EPI necessários à execução dos serviços, de qualidade e em bom estado de utilização;

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;

9.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante ou pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação;;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;

9.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;

9.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;

9.1.9. Cumprir o Termo de Referência, anexo deste Termo de Contrato;

9.1.10. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

9.1.11. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.13. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);

9.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Regional quanto à execução de serviços contratados.

9.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;

- 9.1.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 9.1.17. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento dos serviços contratados;
- 9.1.18. Dar suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do Contrato, sem ônus adicional para o TRE-MT, devendo, para isso, fornecer o nome, telefone e endereço de e-mail do responsável pelos atendimentos.
- 9.1.19. O responsável técnico pelo atendimento da conta da ASCOM deverá estar disponível para atender às solicitações de esclarecimento ou correções solicitadas em até 01 (uma) hora após a solicitação.
- 9.1.20. O suporte deverá ser dado pessoalmente, por telefone ou e-mail diariamente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 22 h e aos sábados, domingos e feriados das 9h às 18h.
- 9.1.21. Entregar, até o quinto dia útil do mês seguinte, em pendrive, todo o conteúdo monitorado no período, acompanhado do Relatório Mensal de Análise de Mídia, com textos, tabelas, gráfico comparativo mês a mês, e, também avaliação do conteúdo editorial (matérias positivas, negativas e neutras).
- 9.1.22. Fornecer senhas de acesso e logins mediante pedido da ASCOM-TRE/MT.
- 9.1.23. Executar o serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência e do Contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pela Contratante.
- 9.1.24. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.
- 9.1.25. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 9.1.26. Indicar um representante, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.
- 9.1.27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.1.28. Prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato, fiscalizando regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 9.1.29. Providenciar a correção imediata de quaisquer serviços julgados inadequados ou que não atendam às necessidades do TRE-MT, durante a realização dos serviços.
- 9.1.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93

10.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.2.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.2.2. **Multa de mora**: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.2.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.2.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.2.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.2.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.2.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.2.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.2.5. **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de **contratar com** o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.2.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

1. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
2. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
3. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

10.2.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 22.7.

10.2.6. **Impedimento de licitar e contratar com a União, com** descredenciamento **no SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

- g. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

10.2.7. **Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

10.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.6. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se exigida, e de créditos da CONTRATADA:

10.6.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.7. Para fins de aplicação de penalidade, considera-se inexecução parcial do contrato, a hipótese de a CONTRATADA não comprovar a manutenção das condições de habilitação, de regularidade fiscal e trabalhista exigidos na licitação.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

10.10 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.11. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este Contrato será **fiscalizado** e acompanhado por servidor a ser designado Fiscal de Execução, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo:

11.1.1. O acompanhamento, a fiscalização e o aceite do serviço executado;

11.1.2. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011 ou em leis e normas relativas ao tema.

11.2. Este Contrato terá como **Gestor**, um servidor da Secretaria do TRE-MT, a ser designado por meio de Ordem de Serviço, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo-lhe:

11.2.1. Aprovar ou não a execução dos serviços solicitados pelos Fiscais de Contrato/Chefes de Cartório, mediante controle orçamentário;

11.2.2. Atestar notas fiscais para efeito de pagamento;

11.2.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, informando à Administração, se for o caso;

11.2.4. Promover, acompanhar processos administrativos relacionados à repactuação, prorrogação, empenho, controle orçamentário;

11.2.5. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011;

11.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.4. As relações entre este Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

11.5. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.6. A fiscalização observará o disposto na Resolução TRE-MT nº 693/2010, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão nº 17/2023 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 07665.2022-6;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 07665.2022-6 (ID0636052).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 e seguintes, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso
- Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.2. Foi emitida em 19/09/2023, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2023NE000579, no valor de R\$ 11.316,67 (onze mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 e seguintes, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso
- Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.2. Foi emitida em 18 de setembro de 2023 a Nota de Empenho identificada pelo número 2023NE000579, no valor de R\$ 11.316,67 (onze mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º - Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- d) Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

17.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

Ana Cláudia de Oliveira Barros
Dinâmica Clipping E Comunicação LTDA

Testemunhas:

1ª Testemunha:

2ª Testemunha: